



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

É de suma importância a atuação do Poder Público na criação de programas que promove a inclusão, combate a preconceitos e valoriza as habilidades de pessoas.

A inclusão de pessoas autistas e portadoras de Síndrome de Down no mercado de trabalho não apenas garante direitos e oportunidades, mas também enriquece as equipes com diferentes perspectivas, habilidades e talentos. A conscientização e a criação de ambientes inclusivos são passos importantes para construir um mercado de trabalho mais justo e diverso.

Como ocorrem em qualquer boa política pública, faz-se necessário aperfeiçoar os mecanismos estabelecidos, como agora o fazemos por intermédio deste projeto de lei, oferecendo qualificação e capacitação profissional às pessoas portadoras de TEA e Síndrome de Down, além de propiciar a inserção no mercado de trabalho.

O programa ora criado comportará atendimento a 20 (vinte) assistidos, que poderão obter qualificação, capacitação e adequação profissional, priorizando aqueles de maior vulnerabilidade.



Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, e considerando que a aprovação desta iniciativa representa um passo significativo para garantir o direito ao trabalho digno e adequado para todas as pessoas com deficiência intelectual em nosso Município, confiamos na adesão unânime à esta proposição e a tramitação em única discussão e votação, em regime de urgência.

Com votos de um profícuo período legislativos subscrevemos,

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2028
 Presidente  Secretário

**Projeto de Lei nº 374 / 2025.**

"Cria o Programa TEAbraço e Amigo Down no âmbito do município de Mariana e da outras providências".

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mariana o TEAbraço e Amigo Down, com objetivo único de oferecer apoio institucional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho e serviços que promovam a igualdade de oportunidades, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável a se reger pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO I Conceitos Preliminares

Art. 2º. Define-se o Programa TEAbraço e Amigo Down como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas de exclusão e da pobreza, promovendo a inclusão de pessoas com TEA e Síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista, aquela com:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de Síndrome de Down, aquelas que possuem anomalia cromossômica, características físicas típicas, como olhos amendoados, nariz achatado e baixa estatura; fraqueza muscular (hipotonia), presença de défices cognitivos de leve a moderado, com um desenvolvimento físico, intelectual e da fala mais lento.

Art. 5º - Não constituem público-alvo do programa:

- Que tiverem idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- Que tiverem idade maior a 60 (sessenta) anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/09/2025
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Que sejam beneficiárias de outros programas de inclusão Produtiva ou Formação Profissional do Município de Mariana;
- d) Que sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- e) Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou qualquer outro instituto de previdência;
- f) Os que foram exonerados pelo Serviço Público por aposentadoria compulsória ou justa causa;
- g) Os que estiverem sendo beneficiados por seguro desemprego.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 6º. O processo seletivo para ingresso no Programa será coordenado por equipe multidisciplinar e referenciado pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do território do interessado e do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, observada as limitações do pretendente e capacidade de atendimento por parte do Município, definindo prioridades dentro dos seguintes critérios:

- I – O de maior vulnerabilidade social;
- II – O de maior aptidão para qualificação profissional;
- III – O mais idoso.


Art. 7º. O processo seletivo consiste em avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:


- I - Os impedimentos nas funções;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais que possam interferir no ambiente de trabalho;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação a programas de geração de trabalho e renda em ambiente compartilhado.

Art. 8º. Para habilitar-se no Programa, será exigido do pretendente:

- I – relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- II – diagnóstico da unidade familiar, consistindo em um relatório socioeconômico emitido obrigatoriamente por equipe multidisciplinar que realize o acompanhamento do beneficiário no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de território do pretendente.
- III – prévia inscrição do interessado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025

Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar os beneficiários do programa nos diversos setores da Administração Pública Direta ou Indireta, além da Sociedade Civil Organizada, em especial as Entidades e Associações de cunho social e empresas parceiras, desde que o programa de capacitação e formação profissional do qual o beneficiário participe assim o recomende.

Parágrafo único - O beneficiário (a) deverá participar de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, que serão ministradas pela coordenação do Programa durante o período de 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo do auxílio financeiro que lhe será concedido mensalmente, além de participação nos resultados das atividades empreendedoras que participar.

Art. 14. Os beneficiários (as) incluídos no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades, serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

Parágrafo único - Àqueles, cujo diagnóstico laboral não indicar a possibilidade de aproveitamento pelo mercado formal de trabalho, serão acompanhados em programas próprios de geração de renda por meio de atividades autônomas.

Art. 15. São condições para manutenção do beneficiário no Programa e a percepção dos benefícios instituídos pelo Município:

I – manutenção da condição de deficiente;

II – frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo Município;

III – matrícula e frequência regular de si mesmo, se for o caso, ou dos filhos e dependentes menores, quando houver, em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar;

IV – inscrição no Serviço de Emprego mantido pelo Município – SINE, se for o caso;

V – participação em reuniões e demais ações realizadas pela Coordenação do Programa.

Art. 16. A vinculação do beneficiário (a) ao Programa poderá ser cancelada:

I – a pedido do beneficiário;

II – por modificação na situação socioeconômica da entidade familiar que não justifique mais a permanência no programa;

III – por encaminhamento com êxito do beneficiário (a) ao mercado de trabalho;

IV – por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo beneficiário (a), suficientes para o sustento da unidade familiar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 09 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – por abandono das atividades superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – por faltas injustificadas superiores a 05 (cinco) dias consecutivos ou intercalados no mesmo mês;

VII – por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei;

VIII – por decurso de prazo;

X – conforme avaliação da Assistente Social que compõe a gestão Programa.

Art. 17. O tempo de permanência do beneficiário (a) no Programa é de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 1º - A cada 06 (seis) meses o beneficiário passará por avaliação socioeconômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

§ 2º - Findo o prazo máximo de permanência no Programa e, mediante a realização de estudo social da unidade familiar que assim o recomende, poderá ser concedido prorrogação do vínculo por um período adicional de no máximo 06 (seis) meses.

Art. 18. O Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando à formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis e que ofereçam meios de ganhos ao assistido, independentemente de sua inclusão no mercado formal de trabalho.

Art. 19. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na Lei Complementar Municipal nº 071/2010 (Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa) no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

Art. 20. No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal nº 071/2010.

Art. 21. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades, dentre outras que se mostrarem social e economicamente viáveis:

I – Agroindústria:

- a) Produção de alimentos (horta comunitária);
- b) Processamento de alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar);
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doce);
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 09 / 2025
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Manufatura Industrial:

- a) Uniformes escolares (confecção e silcagem);
- b) Uniformes profissionais (confecção e silcagem);
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção);
- d) Camisetas promocionais (confecção e silcagem);
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção);
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

III – Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados);
- b) Artesanato (todos);

IV – Serviços:

- a) Lavanderia Industrial;
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação);
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios);
- d) Recuperação de móveis (oficina)

V – Reaproveitamento de Resíduos

- a) Reciclagem e produção de adubo orgânico;

Art. 22. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção até a sustentabilidade do negócio.

Art. 23. Os produtos e serviços oriundos das oficinas e núcleos de incubação criados na forma desta lei, quando ofertados no mercado ou a terceiros, sempre que possível deverão conter a identificação do Programa e referência à sua proposta emancipatória da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IV Da Bolsa Auxílio

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada um dos beneficiários (as) inseridos no Programa, em forma de bolsa-auxílio, desde que cumprida jornada de 20 (vinte) horas semanais de atividades, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Os beneficiários (as) do Programa poderão aferir outros auxílios que poderão vir a ser oferecidos pelo Poder Público ou parceiros patrocinadores, mediante a entrega de uniformes, gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, vale transporte ou dispositivo semelhante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 09 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. A concessão de bolsa-auxílio de que trata essa lei não constitui, em momento algum, vínculo de trabalho ou de emprego, não consistindo em nenhuma forma de contratação de mão-de-obra pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 26. O Programa ora criado atenderá por demanda até, no máximo, 20 (vinte) assistidos.

Art. 27. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 08.002.08.244.0019.2.318.3.3.90.48 – Fonte 1.500.000.0000, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 28. O Controle Social do TEA Braço e Amigo Down é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 29. O Poder Executivo, por Decreto, poderá editar normas regulamentares quanto do às disposições desta lei, com o objetivo de melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025


Presidente


Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Página: 1 / 1
Data: 12/09/2025
Usuário: andersonstoppa

Nº do Bloqueio: 1203851/2025
Data do Bloqueio: 04/09/2025

Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Unidade: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Funcional: 08.244.0019 Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.318 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros
Código reduzido: 266

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	04/09/2025		70.000,00	70.000,00	0,00	0,00

Bloqueio orçamentário para atender ao Projeto de Lei que trata sobre: Cria o Programa TEAbraço e Amigo Down no âmbito do município de Mariana e da outras providências

Fonte de Recursos:
Número: 1.500.000.0000 Descrição: Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 70.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 12/09/2025 10:03:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 09 / 2025
Presidente Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:
"Cria o Programa TEAbraço e Amigo Down no âmbito do município de Mariana e das outras providências."

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 4

Descrição	Qtde	Valor Unitário	2025: Impacto Anual Apurado	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual
Bolsa Auxílio	20	759,00	60.720,00	188.535,60	195.134,35
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	60.720,00	188.535,60	195.134,35

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Cria o Programa TEAbraço e Amigo Down no âmbito do município de Mariana e das outras providências", com previsão de 20 bolsas-auxílio, ao custo unitário de R\$ 759,00 cada auxílio, totalizando R\$ 15.180,00 por mês, considerando que todas as vagas já serão preenchidas no primeiro mês (setembro) de vigência do programa. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 consta estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para o impacto de 2025 foi realizado o cálculo com base em 20 bolsas-auxílio, para no máximo 04 (quatro) meses no corrente exercício, totalizando uma despesa de R\$ 60.720,00.

Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, porém agora calculado para 12 meses e logo após foi acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação para o período, alcançando uma despesa de R\$ 189 Mil aproximadamente.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando próximos R\$ 195 Mil, conforme demonstrado no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025

 Presidente
 Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, logo, este tem sua natureza de despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que a despesa criada não afetará as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio orçamentário (em anexo) para a referida despesa em 2025 vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL, inclusive em seu limite máximo, vez que no bloqueio foi considerado o cenário que já no primeiro mês (setembro) deste ano, todas as 20 vagas serão preenchidas. Ainda, considerando que o PL prevê para o programa "possíveis" despesas extras por outros auxílios, ficou previsto no bloqueio orçamentário citado (em anexo) um valor de aproximadamente R\$ 10.000,00 para em caso de possível concessão dos 'outros auxílios', estes já estão previstos e reservados no referido bloqueio orçamentário. Já para os exercícios de 2026 e 2027, a despesa projetada com este PL serão absorvidas pelas Leis Orçamentárias tanto de 2026 quanto para os seguintes exercícios em que o programa vigor.

Com base no cálculo do impacto projetado, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 12/09/2025 10:03:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 12 de Setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito/Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/09/2025

Presidente Secretário